



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 596  
De 31 de Dezembro de 1.986

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal de Américo Brasiliense.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária de 30. de dezembro do corrente ano, promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Este Estatuto define as normas gerais e específicas, direitos e deveres do magistério municipal de Américo Brasiliense, e disciplina suas atividades, nos termos de legislação de diretrizes e bases do ensino de primeiro e segundo graus.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste Estatuto, são abrangidos os docentes e especialistas de educação que desenvolvem atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, orientar, coordenar e supervisionar o ensino e a educação.

Artigo 2º - Para efeito deste Estatuto considera-se:

- I - Emprego Público - atribuições, deveres e responsabilidades exercidas por um empregado admitido sob o regime de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
- II - Amplitude de Vencimentos - número de referências estabelecidas para a evolução funcional do servidor.

Artigo 3º - Integram o SETOR DE EDUCAÇÃO e CULTURA, a pré-escola, a educação especial o 1º e 2º graus.

Parágrafo Único - As atividades do Setor de Educação tem suas atribuições definidas por Decreto do Executivo, respeitada a legislação pertinente.

Artigo 4º - O Setor de Educação, dirigido por um Chefe, inclui pessoal técnico, administrativo e profissionais liberais, docentes, especialistas em educação.

Parágrafo Único - O pessoal docente é o que consta do Anexo I - A

Artigo 5º - Constituem o Corpo docente os professores contratados para os estabelecimentos municipais de ensino.

Artigo 6º - Os Especialistas em Educação são li-



## REFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 2 =

cenciados com habilitação, contratados para atividades de administração escolar, coordenação pedagógica, supervisão de ensino, orientação educacional, planejamento, avaliação, execução científico-pedagógica e outras definidas em Lei Federal.

Artigo 7º - Os Diretores de Estabelecimentos de Ensino, são diretores de escolas, centros, institutos e outros de ensino, quaisquer que sejam sua denominação.

Artigo 8º - O campo de atuação e os requisitos mínimos exigidos dos integrantes do magistério, de que trata o Anexo I - A, são definidos pelo Prefeito, por proposta do Chefe do Setor de Educação.

### CAPÍTULO II

#### Princípios Básicos

Artigo 9º - São princípios básicos do ensino municipal:

- I - proporcionar oportunidade de educação e ensino regular e supletivo de primeiro e segundo graus;
- II - oferecer condições que permitam o desenvolvimento de potencialidades e auto-realização;
- III - oferecer condições de preparação para o trabalho, pré-profissionalização, profissionalização e formação de mão-de-obra;
- IV - propiciar oportunidades de desenvolvimento / da educação artística e a educação física;
- V - complementar o ensino ministrado pelo Estado e pela iniciativa privada;
- VI - propiciar condições de formação e de informação necessários ao exercício da cidadania;
- VII - promover a integração do ensino com a comunidade de forma cooperativa e participativa;
- VIII - respeitar e valorizar as atividades docentes e o educando, e priorizar o ensino e a educação.

### CAPÍTULO III

#### Do Magistério

Artigo 10 - O Magistério Municipal é constituído



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 3 =

de empregos docentes e de especialistas em educação, a saber:

- I - Emprego: Professor
- II - Empregos em Comissão: Especialistas em Educação

Parágrafo Único - Os empregos e empregos em Comissão tem referências de vencimentos, fixadas no Quadro do Magistério - Anexo I - C, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT

### CAPÍTULO IV

#### Da Carreira do Magistério

Artigo 11 - A carreira do magistério municipal é assim constituída:

- I - Docentes;
- II - Especialistas em Educação;

Artigo 12 - São Docentes:

- I - Professor I
- II - Professor II
- III - Professor III

Artigo 13 - São Especialistas em Educação:

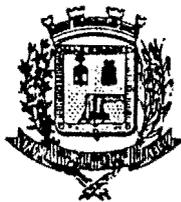
- I - Diretor de Estabelecimento de Ensino
- II - Auxiliar de Direção
- III - Coordenador Pedagógico
- IV - Orientador Educacional
- V - Supervisor de Ensino
- VI - Encarregado do Sub-Sector de Ensino

### CAPÍTULO V

#### Da Contratação

Artigo 14 - Os docentes e especialistas em educação são admitidos mediante contrato de trabalho, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º - A contratação de docentes é realizada mediante processo seletivo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 4 =

§ 2º - O contrato de especialistas em educação / em comissão é de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitada a titulação exigida pela legislação federal vigente.

Artigo 15 - O docente é admitido para o curso para o qual foi classificado, através de processo seletivo, por ordem decrescente de classificação, de acordo com a titulação apresentada.

Artigo 16 - O docente que desejar lecionar em outro curso que não aquele para o qual foi selecionado, fica na dependência de processo seletivo específico para esse curso.

§ Único- Os docentes aprovados nas condições do artigo serão convocados prioritariamente, respeitada a ordem de classificação.

Artigo 17 - O processo seletivo é organizado e executado por comissão de seleção, designada pelo Prefeito Municipal, por proposta do Setor de Educação, com a competência que lhe for atribuída.

### CAPÍTULO VI

#### Da Titulação

Artigo 18 - A titulação exigida para a docência/ é a seguinte:

- I - Professor I - Diploma de magistério, de Escola de 2º Grau.
- II - Professor II - Diploma de Graduação - Licenciatura Curta, na matéria, disciplina, área/ de estudo ou atividade curricular, ou diploma de curso superior de curta duração, com autorização para lecionar.
- III - Professor III - Diploma de Graduação - Licenciatura Plena, na matéria, disciplina, área de estudo ou atividade curricular, ou diploma de curso superior de duração plena, com autorização para lecionar.

Artigo 19 - A titulação mínima para Especialista em Educação é a de Licenciatura Plena em Pedagogia, com Habilidade -



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 5 =

ção específica, nos termos da legislação federal vigente.

Parágrafo Único - Na falta de candidatos com a titulação específica, para o exercício da docência ou atividades/ de especialista em educação, podem ser contratados portadores de titulações equivalentes ou afins, respeitadas as exigências da legislação vigente para o exercício profissional.

### CAPÍTULO VII

#### Dos Vencimentos

Artigo 20 - Os docentes e especialistas em educação; tem nível salarial correspondente à referência numérica em ordem crescente, conforme Anexo II - Quadro do Magistério.

Parágrafo Único - O especialista em educação / quando docente, tem vencimentos do cargo em comissão. Anexo I - C.

### CAPÍTULO VIII

#### Da Evolução na Carreira do Magistério

Artigo 21 - A evolução na carreira do magistério se processa através de merecimento e do tempo de serviço.

§ 1º - Na avaliação do merecimento serão considerados: assiduidade, pontualidade, responsabilidade, eficiência/profissional e cursos de treinamento, especialização, aperfeiçoamento, atualização e estágios que demonstrem capacitação para o exercício do magistério.

§ 2º - O docente cuja avaliação consecutiva do merecimento for considerada insuficiente para a permanência no Quadro do Magistério, terá seu contrato de trabalho rescindido, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

### CAPÍTULO IX

#### Da Jornada de Trabalho

Artigo 22 - A Jornada de Trabalho docente e de especialistas em educação é a que consta do Anexo I - B.

Artigo 23 - O Contrato de Trabalho especificará



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 6 =

a referência de vencimentos e a jornada de trabalho a que está sujeito o docente ou especialista em educação.

Artigo 24 - O Edital do Processo Seletivo especificará obrigatoriamente a referência inicial e os padrões de vencimentos e as jornadas de trabalho a ser cumprida.

artigo 25 - A escala de referências de vencimentos do quadro do Magistério especificará diferentes referências para cada modalidade de jornada de trabalho.

### CAPÍTULO X

#### Dos Direitos e Deveres

Artigo 26 - Além dos previstos em outras normas, são direitos do integrante do Magistério:

I - ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com a assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II - ter assegurada a oportunidade de frequentar/ cursos de formação, atualização e especialização profissional;

III - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico suficientes e adequados, para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;

IV - ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e, à construção do bem comum;

V - receber remuneração de acordo com o nível de habilitação, desempenho, tempo de serviço e regime de trabalho, conforme o estabelecido por esta lei;

VI - ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;

VII - receber, através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;

VIII - participar dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional;

IX - participar do processo de planejamento, exe-



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 7 =

cução e avaliação das atividades escolares;

X - reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

Artigo 27 - Os docentes em exercício nas unidades escolares gozarão de férias de acordo com o Calendário Escolar.

Artigo 28 - O integrante do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

I - conhecer e respeitar as leis;

II - preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;

III - empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico/da educação;

IV - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;

V - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

VI - manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;

VII - incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;

VIII - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

IX - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

X - comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou, às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

XI - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

XII - fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos, junto aos órgãos da administração;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 8 =

XIII - considerar os princípios psico-pedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as diretrizes/da Política Educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;

XIV - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.

Parágrafo Único - Constitui falta grave do integrante do Magistério impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

### CAPÍTULO XI

#### Da Remoção, Permuta e Afastamento

Artigo 29 - As condições de remoção, de permuta e afastamento de docentes e especialistas em educação são estabelecidas por Decreto do Executivo Municipal, por proposta do Chefe do Setor de Educação.

### CAPÍTULO XII

#### Das Sanções

Artigo 30 - As sanções aplicadas aos docentes, especialistas em educação e demais integrantes do Quadro do Magistério, são as previstas na Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

### CAPÍTULO XIII

#### Disposições Finais

Artigo 31 - Funcionários públicos do Estado, de outros Estados e da União, da Administração direta e indireta, ficam sujeitos ao cumprimento dos Direitos e Deveres de que trata este Estatuto.

Parágrafo Único - O servidor nas condições do artigo terá cessada sua disposição no Setor de Educação da Administração Municipal, quando a avaliação de seu desempenho, de que trata o artigo 21, for considerada insuficiente para permanência no magistério.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**

= 9 =

Artigo 32 - O Prefeito Municipal Baixará atos regulamentadores, decretos ou portarias, necessários à execução / desta Lei, dentro de 90(noventa) dias.

Artigo 33 - Os docentes e especialistas em educação, em exercício de empregos e empregos em comissão, na data de publicação desta Lei, ficam dispensados do processo seletivo de que trata o artigo 17, assegurados as diretrizes do contrato de trabalho em vigor.

Artigo 34 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, e , ainda de créditos adicionais.

Artigo 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

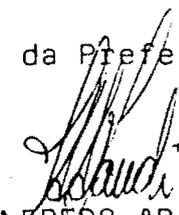
Artigo 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 31 dias do mês de Dezembro de 1.986(hum mil novecentos e oitenta e seis).

  
OCTAVIO DOTOLI

Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.

  
JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI  
Chefe de Gabinete



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**

A N E X O I

QUADRO DO MAGISTÉRIO

A - NOMENCLATURA

I - Docentes

- a) Professor I
- b) Professor II
- c) Professor III

II - Especialistas em Educação

- a) Diretor de Estabelecimento de Ensino
- b) Auxiliar de Direção de Escola
- c) Coordenador Pedagógico
- d) Orientador Educacional
- e) Supervisor de Ensino

B - Jornada de Trabalho

I - Docentes

- a) Professor I, II e III - 20(vinte) horas semanais em um só período, ou horas aula, conforme o horário escolar.

II - Especialistas em Educação - 40(quarenta) horas semanais em dois períodos.

C - Referências e Padrões Salarariais

- a) Professor I ..... Ref. 07
- b) Professor II ..... Ref. 09
- c) Professor III ..... Ref. 11
- d) Diretor de Estabelecimento de Ensino Ref. 23
- e) Auxiliar de Direção ..... Ref. 18
- f) Coordenador Pedagógico ..... Ref. 19
- g) Orientador Educacional ..... Ref. 19
- h) Supervisor de Ensino ..... Ref. 22



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**

**D - Empregos e Empregos em Comissão**

**I - Empregos**

- a) Professor I ..... 16(dezesseis)
- b) Professor II ..... 5(cinco)
- c) Professor III ..... 5(cinco)

**II - Empregos em Comissão**

- d) Diretor de Estabelecimento de Ensino . 2(dois)
- e) Auxiliar de Direção ..... 2(dois)
- f) Coordenador Pedagógico ..... 2(dois)
- g) Orientador Educacional ..... 2(dois)
- h) Supervisor de Ensino ..... 1(um)